

Recurso interposto em 23 de Abril de 2004 pela Mühlens GmbH & Co. KG contra o Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

(Processo T-150/0)

(2004/C 239/55)

(Língua do processo a determinar nos termos do artigo 131.º, n.º 2, do Regulamento de Processo — Língua da petição: alemão)

Deu entrada, em 23 de Abril de 2004, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra o Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), interposto pela Mühlens GmbH & Co. KG, com sede em Colónia (Alemanha), representada por Th. Schulte-Beckhausen, advogado.

A outra parte no processo perante a Câmara de Recurso foi a Minoronzoni S.r.l., com sede em Ponte San Pietro (Bergamo), (Itália).

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- anular a decisão da Primeira Câmara de Recurso de 18 de Fevereiro de 2004 (Processo R 949/2001-1);
- condenar o recorrido nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos:

Marca comunitária requerida: Minoronzoni S.r.l.

Marca comunitária requerida: Marca figurativa «TOSCA BLU» para produtos das classes 18 e 25 (entre outros, bolsas e bolsas de mão, malas, vestuário para homem, senhora e jovens em geral) – pedido n.º 1 008 291

Titular da marca ou sinal objecto da oposição: A recorrente

Marca ou sinal objecto da oposição: A marca nominativa alemã «TOSCA» para produtos de perfumaria (entre outros, «Parfum», «Eau de Toilette» e «Eau de Parfum pour femmes»)

Decisão da Divisão de Oposição: Recusa da oposição

Decisão da Câmara de Recurso: Não provimento do recurso da recorrente

Fundamentos:

- A oposição baseada na marca notoriamente conhecida «TOSCA» justifica-se por força do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 40/94.
- Existe risco de confusão das marcas em presença.
- Os produtos em presença têm certa semelhança.
- Existe risco de confusão nos termos do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 40/94.
- A oposição pode também ser procedente com base no artigo 8.º, n.º 5, do Regulamento n.º 40/94.

Acção intentada em 7 de Junho de 2004 por Dominique Hardy contra o Conselho da União Europeia e a Comissão das Comunidades Europeias.

(Processo T-208/04)

(2004/C 239/56)

(Língua do processo: francês)

Deu entrada no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, em 7 de Junho de 2004, um recurso contra o Conselho da União Europeia e a Comissão das Comunidades Europeias interposto por Dominique Hardy, residente em Coudeville-plage (França), representada por Jean-François Péricaud, advogado.

A demandante conclui pedindo que o Tribunal se digne:

a título principal, declarar que a Comunidade Europeia se tornou responsável perante D. Hardy, por ter adoptado, e depois aplicado, o artigo 5.º do Código Aduaneiro Comunitário; prejudicando de maneira ilícita os corretores marítimos;